



§ 0.15

Quinta-Feira, 8 de Julho de 2021

Série II, N.º 26 B

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 083/PM/VII/2021

Designação do Ministro da Administração Estatal para Substituir o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento entre os dias 6 e 20 de Julho de 2021 1

MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS:

Despacho N.º 04/MCAE/MTCI/MAP/VII/2021

Prorrogação do Prazo de Distribuição da Cesta Básica 2

DESPACHO N.º 083 /PM/VII/2021

DESIGNAÇÃO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL PARA SUBSTITUIR O VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E ORDENAMENTO ENTRE OS DIAS 6 E 20 DE JULHO DE 2021

Considerando que o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, Senhor José Maria dos Reis, terá que se ausentar para o estrangeiro para participar na Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a qua terá lugar em Luanda, na República de Angola, no próximo dia 17 de julho de 2021;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 136/VPM-MPO/VI/2021, de 30 de junho, o Vice-Primeiro-Ministro

e Ministro do Plano e Ordenamento propôs a designação do Ministro da Administração Estatal, Senhor Miguel Pereira de Carvalho, para o substituir durante o período em que aquele se encontrará ausente no estrangeiro, ou seja, entre os dias 6 e 20 de julho de 2021;

Considerando que o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, dispõe que “*Os Vice-Primeiros-Ministros são substituídos nas suas ausências e impedimentos pelo Ministro que para o efeito for designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Vice-Primeiro-Ministro a ser substituído*”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, “*Cada Ministro é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo respetivo Vice-Ministro ou, não existindo este ou estando impedido, pelo Secretário de Estado que indique*” e o n.º 4 do mesmo artigo dispõe que “*Caso não possa haver substituição dentro do Ministério, esta é feita por outro Ministro, designado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro a ser substituído*”;

Considerando que a orgânica do VIII Governo Constitucional não prevê que o Ministro do Plano e Ordenamento seja coadjuvado por Vice-Ministro ou Secretário de Estado;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sob proposta do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento:

1. Designo o Ministro da Administração Estatal, Senhor Miguel Pereira de Carvalho, para substituir o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, Senhor José Maria dos Reis durante a ausência deste no estrangeiro, ou seja, entre os dias 6 e 20 de julho de 2021;

2. Determino que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de julho de 2021 e caduca no dia 20 de julho de 2021

Publique-se.

Díli, 5 de julho de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 04/MCAE/MTCI/MAP/VII/2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BÁSICA

A pandemia COVID-19 para além de representar uma grave emergência de saúde pública tem consequências de ordem económica e social que motivaram a adoção pelo VIII Governo Constitucional de um leque de medidas excecionais de apoio às famílias e às empresas, entre as quais se inclui a medida da Cesta Básica.

A distribuição da Cesta Básica apesar dos enormes constrangimentos enfrentados, decorrentes nomeadamente, de atrasos na execução orçamental, do confinamento domiciliário e cercas sanitárias, das chuvas e acessibilidades difíceis, alcançou mais de 1.446.000 beneficiários e repercutiu efeitos positivos na economia;

Considerando que, nos termos do número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, o prazo de distribuição da Cesta Básica pode ser prorrogado para que os objetivos e a universalidade da medida sejam concretizados;

Considerando que, importa resolver as discrepâncias detetadas no decurso da distribuição relacionadas entre as listas de beneficiários e as inscrições constantes das fichas de família que integram o Livro de Registo dos “Uma Kain”, e, permitir que as entidades implementadoras com operações de distribuição em curso, como é o caso do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, finalizem a execução da medida;

Ao abrigo da competência conferida pelo número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, conjugada com as competências previstas nos artigos 14.º, 29.º e 30.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio e 27/2020, de 19 de junho, determina-se o seguinte:

1. O prazo de distribuição da Cesta Básica previsto no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, é prorrogado até ao dia 31 de julho de 2021.

2. O relatório previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, deve ser apresentado até 30 de setembro de 2021, devendo ser concluídas até 15 de setembro as atividades relacionadas com a recolha de dados de avaliação do impacto socioeconómico.

3. O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de julho de 2021.

Díli, 5 de julho de 2021.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Eng. Joaquim Amaral

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

José Lucas do Carmo da Silva, PhD

O Ministro da Agricultura e Pescas,

Eng. Pedro dos Reis